



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1.693/2005

FS. FLS. 174 a 174 V

LIVRO N. 28

19, 05, 2009

Martha
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.693/2005
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a redação do artigo 4º da Lei 1.640/2003, de 21 de dezembro de 2003, e suas alíneas “a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l”, que dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º – O artigo 4º da Lei 1.640/2003, de 31 de dezembro de 2003, e sua alíneas “a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l”, passam a ter a seguinte redação:

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação, será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, membro nato do conselho, e constituído de 15 (quinze) membros indicados pelas entidades representativas da sociedade e pelo Executivo Municipal, distribuindo-se da seguinte forma:

“a – 04 (quarto) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, mais o Secretário Municipal de Educação, membro nato do Conselho;

b – 01 (um) representante dos Diretores de Escolas e seu respectivo suplente;

c – 01 (um) representante da Rede Municipal de ensino e seu respectivo suplente;

d – 01 (um) representante da Rede Federal de ensino e seu respectivo suplente;

e – 01 (um) representante (docente) da Rede Estadual de ensino e seu respectivo suplente (3ª CRE);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

f – 01 (um) representante da Rede Privada de ensino e seu respectivo suplente;

g – 01 (um) representante dos estudantes secundaristas de Palmeira dos Índios (UESA), e seu respectivo suplente;

h – 01 (um) representante dos estudantes do ensino superior, e seu respectivo suplente (DCE);

i – 01 (um) representante dos pais de alunos e seu respectivo suplente;


j – 01 (um) representante de uma ONG e seu respectivo suplente;

l – 01 (um) representante do SINTEAL e seu respectivo suplente”;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 26 de dezembro de 2005.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria-Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.